LEI nº 3.152 / 2023

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNCIPAL Nº 2.743/2011 QUE REESTRUTUROU O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1° - O §10 do artigo 37 da Lei Municipal nº 2.743/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§10 - O segurado aposentado por invalidez será convocado a cada quatro anos para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente, com exceção quando:

(...)

Art. 2° - Fica autorizado o reajuste dos benefícios de pensão por morte concedidos durante o período de vigência de que trata o §6º do artigo 50 da Lei Municipal nº 2.743/2011, ante modificação trazida pela Lei Municipal º 3.050/2020, de modo que os próximos pagamentos passem a observar como patamar mínimo o valor do salário mínimo nacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba – PE, 04 de maio de 2023.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO